Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2098/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10820/2014
PROTOCOLO	: 1517538
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
INTERESSADO	: LIVRARIA E PAPELARIA NACIONAL LTDA. - EPP
VALOR	: R$ 96.281,63
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE – FORMALIZAÇÃO – EXTRATO DE CONTRATO – PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA - REGULARIDADE COM RESSALVA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE - RECOMENDAÇÃO

É regular com ressalva a formalização do contrato administrativo em que se verifica a observância dos requisitos legais e regulamentares, e cuja publicação do extrato do contrato, na imprensa oficial, tenha sido levada a efeito intempestivamente.

É regular a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

A publicação intempestiva dos atos administrativos na imprensa oficial, nos quais se exija essa providência, enseja a recomendação ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 28 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regularidade com a ressalva da formalização contratual e a regularidade da execução financeira do contrato administrativo nº 175/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Dourados, por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Sebastião Nogueira Faria e Livraria e Papelaria Nacional Ltda. – EPP, com recomendação.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

A matéria dos autos versa sobre:

a) o Contrato Administrativo n. 175, de 2014, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Livraria e Papelaria Nacional Ltda. – EPP, tendo como objeto a aquisição de materiais de expediente, suprimentos de informática e mobiliários em geral;

b) a execução financeira da contratação.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo - 1ª ICE (ANA n. 23599/2015, peça n. 10), que considerou regulares o Contrato Administrativo n. 175, de 2014, e a sua execução financeira, destacando, todavia, a publicação intempestiva, na imprensa oficial, do extrato do Contrato Administrativo em apreço.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR-8416/2016 (peça n. 11), opinando:

> "*... pela legalidade e regularidade da formalização do contrato e da execução, com fundamento nos incisos II e III do artigo 120 c/c inciso II do artigo 173, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº. 076/2013.*"

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Dos elementos dos autos verifico que o Contrato Administrativo n. 175, de 2014, e a execução financeira da contratação encontram-se de acordo com as disposições da Lei (federal) n. 10.520, de 2002, da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, da Lei (federal) n. 4.320, de 1964, e das determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011, ocorrendo, todavia, a publicação intempestiva, na imprensa oficial, do extrato do referido contrato administrativo, bastando uma recomendação específica ao atual Secretário Municipal de Saúde Dourados quanto à necessidade do cumprimento do prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei (federal) n. 8.666, de 1993.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho em parte o posicionamento do Ministério Público de Contas e voto nos termos de:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, a **regularidade com a ressalva** que resulta na recomendação inscrita no inciso III, **do Contrato Administrativo n. 175, de 2014** (segunda fase), celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Livraria e Papelaria Nacional Ltda. – EPP;

II - declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, a **regularidade da execução financeira** da contratação;

III - recomendar, com fundamento na regra do art. 59, § 1°, II, da Lei Complementar n. 160, de 2012, ao atual Secretário Municipal de Saúde Dourados que dedique maior rigor ao cumprimento dos prazos estabelecidos para a publicação dos atos administrativos que exijam essa providência, uma vez que o extrato do Contrato Administrativo n. 175, de 2014, foi publicado na imprensa oficial fora do prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei (federal) n. 8.666, de 1993.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular com a ressalva a formalização contratual e a regularidade da execução financeira do contrato administrativo em exame, com recomendação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. LAC
SETAC. VAB/arp